

À Prefeitura Municipal Mulungu-Ce

Comissão Permanente de Licitação

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA INABILITAÇÃO

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022-TP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA LOCALIDADE QUE LIGA A RODOVIA CE-065 A LOCALIDADE DE CATOLÉ NO MUNICIPIO DE MULUNGU-CE

F. J. DE MATOS NETO-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 20.160.697/0001-75, sediada à Rua Domitilia Maria da Conceição, número 510, Bairro Paulo Malaquias, Município de Groaíras, Estado do Ceará, CEP: 62.190-000, neste ato representada pelo seu responsável legal, o Senhor **FRANCISCO JOÃO DE MATOS NETO**, Engenheiro Civil/ Empresário, casado, residente e domiciliado à Rua Francisco das Chagas Barreto Lima, Número 938, Bairro Campo dos Velhos, cidade de Sobral, Estado do Ceará, CEP: 62.030-095, portador do CPF Nº 035.229.633-00 e do RG Nº 2005031072900 SSPCE, vem, através deste, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA INABILITAÇÃO NA TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022-TP**, insurgindo-se contra a decisão da comissão permanente de licitação do Município de Mulungu-Ce, que julgou como INABILITADA na supracitada Tomada de Preços, e o faz pelas razões que se seguem.

1.0 - RESSALVA PÉVIA

A signatária manifesta, preliminarmente, seu respeito pelo trabalho do(a) presidente da comissão de licitação e demais membros da mesma, e de todo o corpo de funcionários da Prefeitura Municipal de Mulungu-Ce.

As divergências objeto da presente recorrente referem-se unicamente à aplicação da Constituição Federal, da Lei de Licitações e do Edital em relação ao procedimento licitatório em exame. Não afeta, em nada, o respeito da Signatária pela instituição e pelos profissionais que a integram.

No mais, o peticionário afirma seu total interesse e disposição em vir a prestar serviços a esta sociedade. No entanto, não pode deixar de questionar algumas inconsistências, equívocos e potenciais ilegalidades, presentes na **TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022-TP**, que virão a prejudicar a recorrente e ao Município de Mulungu, que poderá ser prejudicado com perdas técnicas e econômicas.

2.0 – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade deste recurso, tendo sido, portanto, cumprido os prazos previstos no edital respaldados pelos preceitos das Leis, mais especificamente da Lei Nº 8.666/1993, em seu art. 109.

3.0 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA INABILITAÇÃO** encontra base Legal no Art. 109, inciso I, alínea a, da Lei Nº 8.666/1993, de 21/06/1993, e suas alterações, na Constituição Federal, bem como no Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022-TP**

4.0 – DA MOTIVAÇÃO

No documento denominado como “*ATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO, REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022-TP*”, publicada no portal do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (<https://licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/195152/licit/144982>), e na edição do dia 31 de maio de 2022 do Diário Oficial do Estado do Ceará, a Comissão de Licitação do Município de Mulungu declarou a impetrante como **INABILITADA**, sob alegação totalmente absurdas e descabidas, conforme podemos constatar adiante.

5.0 – DOS FATOS

A comissão de Licitação do Município de Mulungu alegou em seus argumentos para inabilitar a impetrante, razões que a impetrante considera descabidas, equivocadas e errôneas, conforme colacionamos trecho da publicação do DOE (Figura 01) e da “*ATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO, REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022-TP*” (Figura 02), logo abaixo:

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Mulungu - Comissão Permanente de Licitação - Aviso de Julgamento das Habilitações. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal Mulungu-CE, torna público o resultado do julgamento das Habilitações apresentadas para a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 007/2022 - TP que tem como objeto a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA LOCALIDADE QUE LIGA A RODOVIA CE-065 A LOCALIDADE DE CATOLÉ NO MUNICÍPIO DE MULUNGU-CE. Assim após análise minuciosa chegamos no seguinte resultado **Habilitados:** ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, COPA ENGENHARIA LTDA e A.L. TEIXEIRA PINHEIRO LTDA. **Inabilitados:** F. J. DE MATOS NETO - ME. Fica disponível vistas ao processo a partir da data da publicação desta decisão referente ao julgamento das Habilitações, e aberto o prazo recursal conforme estabelece o art. 109, inciso I alínea "b" da Lei 8.666/93", no primeiro dia útil seguinte ao que se der a mencionada publicação. Em caso de nenhuma interposição de recurso fica desde já confirmada a abertura dos envelopes de PROPOSTAS DE PREÇO no dia **13 de junho de 2022 às 13:00 horas**, Mulungu CE, 02 de junho de 2022 Diógenes Silva do Nascimento Oliveira - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

FIGURA 01: PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ (DOE).

J. DE MATOS NETO - ME - CNPJ nº 20.160.697/0001-75, por apresentar em sua documentação, na QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL e CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL) atestados e acervos não compatíveis com o objeto da licitação como: Elaboração de projetos; Construção de Reservatório, pavimentação em AAUQ, entre outros ficando assim em desacordo com o edital e por apresentar declarações sem serem datadas, ficando **HABILITADA** a empresa **01 ELETROCAMPO**

FIGURA 02: PUBLICAÇÃO DA "ATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO, REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022-TP".

a) Sobre o item: "por apresentar em sua documentação, na QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL e CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL) atestados e acervos não compatíveis com o objeto da licitação como: Elaboração de projetos; Construção de reservatório, pavimentação em AAUQ, entre outros ficando assim em desacordo com o edital...".

Ocorre que o motivo que a Comissão de Licitação do Município de Mulungu aponta como motivo de inabilitação no referido item é totalmente descabido, como visto abaixo:

4.2.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.2.4.1 - Prova de inscrição ou registro da LICITANTE, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da localidade da sede da PROPONENTE na qual conste o nome de seus respectivos responsáveis técnicos, devidamente atualizados e dentro do prazo de validade.

4.2.4.2 - Declaração do Responsável Legal de indicação das instalações, aparelhamento e Pessoal Técnico, com tempo de experiência do pessoal técnico, adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, indicando ainda suas respectivas qualificações, onde a equipe técnica indicada deverá declarar sua inteira concordância com inclusão de seu nome junto ao grupo técnico responsável pela efetivação da obra;

4.2.4.3 - Declaração fornecida pelo Responsável Legal que tomou conhecimento de todas as condições que possam orientar a elaboração completa da Proposta de Preço, bem como que de posse do Edital com os projetos completos tirou as dúvidas com relação aos serviços, tendo condições de executá-los;

4.2.4.4 - **CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:** Comprovação que a licitante executou atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado; que conste a empresa como contratada, acompanhados de Certidões de Acervo Técnico ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT), emitido pelo Conselho de fiscalização Profissional competente, em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, comprovando que a empresa licitante, na condição de contratada, já executou satisfatoriamente, obras e serviços de características técnicas semelhantes e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da presente licitação, serão consideradas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo definida na presente licitação, atendidos com o **mínimo de 50%** para os seguintes itens: (Acórdão nº 2326/2019 - Plenário TCU)

- **CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ (S/TRANSPORTE)**

- **TRANSPORTE LOCAL DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE**

Observação: Nos atestados onde os quantitativos de CBUQ estiverem dimensionados em Toneladas, caso não conste o peso específico, adotar-se-á 2,4 T/M³ para a conversão.


4.2.4.5 - **CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:** Comprovação de proponente possuir como responsável técnico ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional de nível superior (**Engenheiro Civil**), reconhecido pelo CREA, detentor de **CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO, registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU)** que comprove a execução de obras de características técnicas semelhantes e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da presente licitação, serão consideradas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo definida na presente licitação, para os seguintes itens:

- **CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBQU (S/TRANSPORTE)**

- **TRANSPORTE LOCAL DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE**


FIGURA 03: TRECHO DO EDITAL (ITEM 4.2.4 RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA).

E, desta forma, seguindo exatamente o edital do processo licitatório de tomada de preços Nº 007/2022-TP, especialmente no item 4.2.4 RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Figura 03), apresentamos exatamente como solicitado no item 4.2.4 (Figura 03), os itens CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE e TRANSPORTE LOCAL, como veremos nas imagens abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL
Alcântaras
NOSSA TERRA. NOSSO BEM-ESTAR

F. J. DE MATOS NETO-ME
FOLHA 53 DE 113
CNPJ: 20.160.697/0001-75
Página 3/3



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Antonino Cunha, S/N, Centro, Alcântaras, Ceará, inscrita no CNPJ sob o número 07.598.626/0001-90, ATESTA para todos os fins, que a empresa F. J. DE MATOS NETO, firma comercial inscrita no CNPJ sob o Número 20.160.697/0001-75, localizada à Rua Domicília Maria da Conceição, 510, Paulo Malaquias, Groáiras, Ceará, através de seu Responsável Técnico, o Sr. FRANCISCO JOÃO DE MATOS NETO, Engenheiro Civil, portador da carteira profissional do CREA-CE Nº 50355-D, RNP Nº 061161097-3, CPF Nº 035.229.633-00 e do RG Nº 2005031072900 SSP-CE, executou os serviços de PAVIMENTAÇÃO (ASFÁLTICA) EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS-CE, CONFORME PROJETO BÁSICO, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 1029169-52/2016, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS E O MINISTÉRIO DAS CIDADES, no período entre 18 de Junho de 2018 e 17 de Agosto de 2018, pelo valor global de R\$ 450.000,02 (Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais e Dois Centavos), conforme contrato Nº 2404.02/2018, de 28 de Maio de 2018 e ART Nº CE20180348649, obedecendo todas as NBR's, especificações e normas técnicas da ABNT.

Todos os serviços executados, acompanhados de suas respectivas quantidades, estão especificados abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO.	M²	12,00
1.2	LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA.	M²	11.536,76
2.1	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	M²	11.536,76
2.2	AREIA ASFALTO A QUENTE (AAUQ) COM CAP 50/70, INCLUSO USINAGEM E APLICAÇÃO, EXCLUSIVE TRANSPORTE - (REPERFILAMENTO EM 3,00 CM).	M³	346,09
2.3	AREIA ASFALTO A QUENTE (AAUQ) COM CAP 50/70, INCLUSO USINAGEM E APLICAÇÃO, EXCLUSIVE TRANSPORTE - (REVESTIMENTO ASFÁLTICO EM 3,00 CM).	M³	346,09
3.1	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA RETROREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO.	M²	101,44
3.2	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO/ ADVERTÊNCIA REFLETIVA EM AÇO GALVANIZADO.	M²	1,64
4.1	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³, RODOVIA PAVIMENTADA - (RR-1C).	TxKM	207,36
4.2	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³, RODOVIA PAVIMENTADA - (AREIA ASFALTO).	TxKM	37.377,60


Alcântaras-Ce, 09 de Dezembro de 2019.

Antônio Alan Fernandes
MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS
CNPJ: 07.598.626/0001-90
Antônio Alan Fernandes
Engenheiro Civil / Fiscal
CPF: 037.142.693-99 - CREA-CE: 50.341-D
RNP: 061160433-9

Tarciso Gleidson Alcântara Costa
MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS
CNPJ: 07.598.626/0001-90
Tarciso Gleidson Alcântara Costa
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano,
Infraestrutura, Obras e Transportes
CPF: 054.201.833-07




PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.257-5
RUA ANTONIO CUNHA, S/N - CENTRO - CEP: 62.120-000
CONTATO: TEL (088) 3640 1033 EMAIL: alcantaras_ce@hotmail.com

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 201007/2019, emitida em 07/02/2020





Certidão nº 201007/2019
07/02/2020, 14:11
Chave de Impressão: 69z47

O documento neste ato registrado foi emitido em 04/02/2020 e contém: 1 folhas






Conselho Regional do Engenharia e Agronomia do Ceará
RUA CASTRO E SILVA, 81 - CENTRO - FORTALEZA - CEARÁ
Tel: + 55 (85) 3453-9400 Fax: + 55 (85) 3453-5804 E-mail: faleconosco@crea.org.br

Impresso em: 07/02/2020, às 14:11.

FIGURA 04: INDICAÇÃO DO ITEM TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE



GOVERNO MUNICIPAL Alcântaras

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE ALCANTARAS, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Antunino Cunha, 361, Centro, Alcântaras, Ceará, inscrita no CNPJ sob o número 07.598.626/0001-90, ATESTA, para todos os fins de direito, que a empresa F. J. DE MATOS NETO-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Número 20.160.697/0001-75, localizada à Rua Domitília Maria da Conceição, 510, Paulo Malaquias, Groairas, Ceará, CEP 62.190-000, através de seus Responsáveis Técnicos, o Sr. FRANCISCO JOÃO DE MATOS NETO, Engenheiro Civil, casado, residente e domiciliado à Rua Francisco das Chagas Barreto Lima, 938, Campo dos Velhos, Sobral, Ceará, portador da carteira profissional do CREA-CE Nº 50355-D, RNP Nº 0611610973, CPF Nº 035.229.633-00 e do RG Nº 2005031072900 SSP-CE e o Sr. VICENTE TADEU ARAGÃO MATOS FILHO, Engenheiro Civil, casado, residente e domiciliado à Rua Maestro Acácio Alcântara, Junco, na cidade de Sobral, Estado do Ceará, portador da carteira profissional do CREA-CE Nº 47860-D, RNP Nº 060985089-0, CPF Nº 017.534.943-62 e do RG Nº 99031057895 SSP-CE, prestou os serviços de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (AAUQ) DO SÍTIO SANTA BARBARA AO SÍTIO ALEGRE NO MUNICÍPIO ALCANTARAS-CE DE ACORDO COM O PLANO DE AÇÃO 09032021-011002, ATRAVÉS DE RECURSO DE EMENDA ESPECIAL DO MINISTERIO DA ECONOMIA, serviço localizado entre o Sítio Santa Bárbara e o Sítio Alegre, Zona Rural, Alcântaras, Ceará, no período entre 17 de Novembro de 2021 e 16 de Dezembro de 2021, pelo valor global de R\$ 335.861,27 (Trezentos e Trinta e Cinco Mil, Oitocentos e Sessenta e Um Reais e Vinte e Sete Centavos), conforme contrato Nº 1908.02/2021-01, de 17 de Novembro de 2021, obedecendo todas as NBR's, especificações e normas técnicas da ABNT.

Todos os serviços executados, acompanhados de suas respectivas quantidades, estão especificados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES		
1.1	PLACAS PADRÃO DE OBRA	M2	12,00
1.2	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C. AF. 11/2019	M2	5.642,84
1.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: TXKM). AF. 07/2020	TXKM	13.413,56
1.4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: TXKM). AF. 07/2020	TXKM	268,27
1.5	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: TXKM). AF. 07/2020	TXKM	156,49
2.0	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA		
2.1	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF. 11/2019	M3	212,91

Alcântaras-Ce, 23 de Dezembro de 2021.

Antônio Alan Farias Gomes

MUNICÍPIO DE ALCANTARAS
CNPJ: 07.598.626/0001-90
Antônio Alan Farias Gomes
Eng. Civil da Prof. Muã, de Alcântaras
CREA-CE: 50341-D
RNP: 0611606399


Terciso Gleudson Alcântara Costa

MUNICÍPIO DE ALCANTARAS
CNPJ: 07.598.626/0001-90
Terciso Gleudson Alcântara Costa
Sec. de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura,
Obras e Transportes
Portaria: 20210104-6

Rua Antunino Cunha, 361 - Centro - FONE 88-3640-1033 - CNPJ 07.598.626/0001-90
CEP 62.120.000 - ALCANTARAS - CEARÁ

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará
RUA CASTRO E SILVA, 91 - CENTRO - FORTALEZA - CEARÁ
Tel: + 55 (85) 3453-5800 Fax: + 55 (85) 3453-5804 E-mail: faterconosco@crea-ce.org.br

CREA-CE
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ



Impresso em: 10/01/2022, às 17:46.

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 258362/2022, emitida em 10/01/2022.

Certidão nº 258362/2022
10/01/2022, 17:46
Chave de Impressão: fba02
O documento neste ato registrado foi emitido em 10/01/2022 e contém 1 folha.

FIGURA 05: INDICAÇÃO DO ITEM TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

SPE - LIFE RESIDENCE UBAJARA EMPREENDIMENTOS (IMOBILIÁRIOS EIRELI), pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Avenida Cesar Cals, S/ Nº, Monte Castelo, Ubajara, Ceará, inscrita no CNPJ sob o número 18.799.966/0001-04, ATESTA para todos os fins, que a empresa F. J. DE MATOS NETO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Número 20.160.697/0001-75, localizada à Rua Domicília Maria da Conceição, 510, Paulo Malaquias, Groaíras, Ceará, através de seu Responsável Técnico, o Sr. FRANCISCO JOÃO DE MATOS NETO, Engenheiro Civil, portador da carteira profissional do CREA-CE Nº 50355-D, RNP Nº 061161097-3, CPF Nº 035.229.633-00 e do RG Nº 2005081072900 SSP-CE, executou, de forma satisfatória, os serviços de ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS, ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA COM REJUNTAMENTO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ, em um empreendimento privado (Loteamento), localizado à Avenida Cesar Cals, S/ Nº, Monte Castelo, Ubajara, Ceará, no período entre 05 de Agosto de 2019 e 10 de Janeiro de 2020, pelo valor global de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), conforme ART Nº CE20200590793, obedecendo todas as NBR's, especificações e normas técnicas da ABNT.

Todos os serviços executados, acompanhados de suas respectivas quantidades, estão especificados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1.1	ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS DE ENGENHARIA.	UT	4,00
1.2	ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA.	UT	4,00
2.1	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA		
2.1.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA.	MES	5,00
2.2	IMPLANTAÇÃO DA OBRA		
2.2.1	PLACAS PADRÃO DE OBRA.	M2	12,00
2.2.2	LOCAÇÃO DA OBRA C/AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (>5000 M2).	HÁ	30.224,78
2.2.3	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM CAVALO MECÂNICO C/ PRANCHA DE 3 EIXOS.	KM	516,00
2.2.4	LIMPEZA MECANIZADA DE TERRENO COM REMOÇÃO DE CAMADA VEGETAL, UTILIZANDO TRATOR DE ESTEIRAS.	M2	30.224,78
2.2.5	RECONFORMAÇÃO/PATROLAGEM DA PLATAFORMA.	M2	30.224,78
2.2.6	ABRIGO PROVISÓRIO C/1 PAVIMENTO P/ALOJAMENTO E DEPÓSITO.	M2	50,00
2.2.7	BARRAÇÃO PARA ESCRITÓRIO TIPO A1.	UND	1,00
2.2.8	FOSSA SUMIDOURO PARA BARRAÇÃO.	UND	1,00
2.2.9	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DE ÁGUA.	UND	1,00
2.2.10	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DE ESGOTO.	UND	1,00
2.2.11	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DE LUZ, FORÇA, TELEFONE E LÓGICA.	UND	1,00
2.2.12	REFEITÓRIOS.	M2	50,00
2.2.13	SANITÁRIOS E CHUVEIROS.	M2	22,50
3.1	MOVIMENTO DE TERRA		
3.1.1	ESCAVAÇÃO CARGA TRANSP. 1-CAT 4001 A 5000M.	M3	6.044,96
3.1.2	ATERRO C/COMPACTAÇÃO MECÂNICA E CONTROLE, MAT. DE AQUISIÇÃO.	M3	6.044,96
3.1.3	CARGA MECANIZADA DE PEDRA EM CAMINHÃO BASCULANTE	M3	6.044,96
3.1.4	TRANSPORTE DE PEDRAS DE 1,0 T ATÉ 6,0 T EM RODOVIA PAVIMENTADA (V = 1,57X + 3,33).	M3	6.044,96

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 203728/2020, emitida em 16/01/2020



Certidão nº 203728/2020
16/01/2020, às 15:51
Chave de Impressão: 7bc92
O documento neste ato registrado foi emitido em 16/01/2020 e contém 2 folhas



FIGURA 06: INDICAÇÃO DO ITEM TRANSPORTE DE PEDRAS



3.2	PAVIMENTAÇÃO		
3.2.1	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO).	M2	30.224,78
3.2.2	COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE CALÇAMENTO C/COMPACTADOR TIPO SAPO.	M2	30.224,78
3.3	DRENAGEM		
3.3.1	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO P/ VIAS URBANAS (1,00x0,35x0,15m).	M	10.000,00
3.3.2	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M.	M3	1.000,00
3.3.3	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL - PREPARO MANUAL.	M3	1.000,00
4.1	TRANSPORTE DE MATERIAIS E INSUMOS		
4.1.1	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFALTICA PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA.	M3xKM	121.654,82
4.1.2	TRANSPORTE DE MATERIAL ASFALTICO, COM CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE 30000 L EM RODOVIA PAVIMENTADA PARA DISTÂNCIAS MÉDIAS DE TRANSPORTE SUPERIORES A 100 KM. AF_02/2016.	TxKM	10.125,30
4.2	PAVIMENTAÇÃO		
4.2.1	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSAO RR-1C (ENTRE A PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA E A CAMADA DE REPERFILAMENTO).	M2	30.224,78
4.2.2	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), BINDER, COM ESPESSURA DE 3,0 CM - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_03/2017 (CAMADA DE REPERFILAMENTO).	M3	906,74
4.2.3	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSAO RR-1C (ENTRE A CAMADA DE REPERFILAMENTO E A CAMADA DE ROLAMENTO).	M2	30.224,78
4.2.4	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESSURA DE 2,0 CM - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_03/2017.	M3	604,50
4.3	SINALIZAÇÃO		
4.3.1	SÍMBOLOS NO PAVIMENTO/ RESINA ACRÍLICA.	M2	25,88
4.3.2	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO/ ADVERTÊNCIA REFLETIVA EM ALUMÍNIO.	M2	14,62
4.3.3	FAIXA HORIZONTAL/ TINTA REFLETIVA/ RESINA ACRÍLICA.	M2	600,00
5.1	DESAMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM CAVALO MECÂNICO C/ PRANCHA DE 3 EIXOS.	UND	516,00
5.2	LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA.	M2	30.224,78

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 203728/2020, emitida em 16/01/2020.



Ubajara-Ce, 10 de Janeiro de 2020.

13 JAN 2020 Sobral - CE

SECRETARIA DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULLUNGU - CE

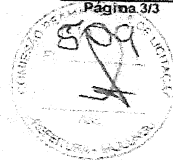
RECEBUEMOS
13 JAN 2020

SPE - LIFE RESIDENCE UBAJARA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI
CNPJ: 18.799.956/0001-04
Francisco Afrânio Ponte Aragão
Titular Pessoa Física
CPF: 139.505.843-15
Engenheiro Civil
RNP: 060113904-6

Certidão nº 203728/2020
16/01/2020, às 15:51
Chave de Impressão: Y063Z
O documento neste ato registrado foi emitido em 16/01/2020 e contém 2 folhas



FIGURA 07: INDICAÇÃO DO ITEM TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE, TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO e CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ)




3.9	SINAPI	101234	ESCAVAÇÃO VERTICAL A CÉU ABERTO, EM OBRAS DE INFRAESTRUTURA, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA: 0,8 M³ / 111HP), FROTA DE 5 CAMINHÕES BASCULANTES DE 14 M³, DMT DE 1,5 KM E VELOCIDADE MÉDIA 18KM/H. AF 05/2020	M3	8.859,83
3.10	SEINFRA	C31211	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE IAZIDA	M3	5.906,56
4.0			PAVIMENTAÇÃO		
4.1	SEINFRA	C2896	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	M2	14.766,39
5.0			DRENAGEM		
5.1	SINAPI	94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF 06/2016	M	3.015,48
5.2	SINAPI	98681	PISO CIMENTADO, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ACABAMENTO RÚSTICO, ESPESSURA 2,0 CM, PREPARO MECÂNICO DA ARGAMASSA. AF 09/2020 - SARJETA	M2	1.507,74
5.3	SEINFRA	C3322	SARJETA CONJUGADA COM BANQUETA EM CONCRETO SIMPLES	M	1.113,42
5.4	SINAPI	94287	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF 06/2016	M	1.193,06
5.5	SINAPI	94288	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF 06/2016	M	709,00
6.0			TRANSPORTE DE MATERIAIS		
6.1	SINAPI	93595	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: TXKM). AF 07/2020	TXKM	34.331,86
6.2	SINAPI	93591	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF 07/2020	M3XKM	14.766,39
7.0			SERVIÇOS FINAIS		
7.1	SINAPI	83693	CAIACAÇÃO EM MEIO FIO	M2	844,33
7.2	SEINFRA	C3447	LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA	M2	14.766,36

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Cartidão nº 264240/2022, emitida em 07/03/2022



[Handwritten signature]

Senador Sá-Ce, 25 de Fevereiro de 2022.


 MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ
 CNPJ: 07.598.642/0001-83
 Patrícia Melo Cavalcante
 Eng. Civil do Prof. Municipal de Senador Sá
 CPF: 009.589.283-63
 CREA-CE: 51528-D - RNP: 061225735-E


 MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ
 CNPJ: 07.598.642/0001-83
 Luciane Lima Moreira Freire
 Secretária de Infraestrutura, Transportes e Controle Urbano
 Portaria: 009/2021 - CPF: 659.563.633-40
 Engenheira Civil - CREA-CE: 0615466757

Cartidão nº 264240/2022
 07/03/2022, 16:24
 Chave de Impressão: AY982
 O documento neste ato registrado foi emitido em 04/03/2022 e contém 2 folhas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR SÁ - CE
 Av. 23 de Agosto, S/N, Centro - Senador Sá-CE
 CEP 62.470-000 - Fone (88) 3668-1003

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará
 RUA CASTRO E SILVA, 81 - CENTRO - FORTALEZA - CEARÁ
 Tel: + 55 (85) 3453-6800 Fax: + 55 (85) 3453-5804 E-mail: faleconosco@crea.org.br


CREA-CE
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará



Impresso em: 07/03/2022, às 15:24.

FIGURA 08: INDICAÇÃO DO ITEM TRANSPORTE DE PEDRAS

Como podemos ver nas imagens acima, foram apresentados os itens solicitados, mesmo não sendo idênticos ao solicitado, são itens semelhantes e/ou superiores.

b) Sobre o item: "... e por apresentar declarações em serem datadas."

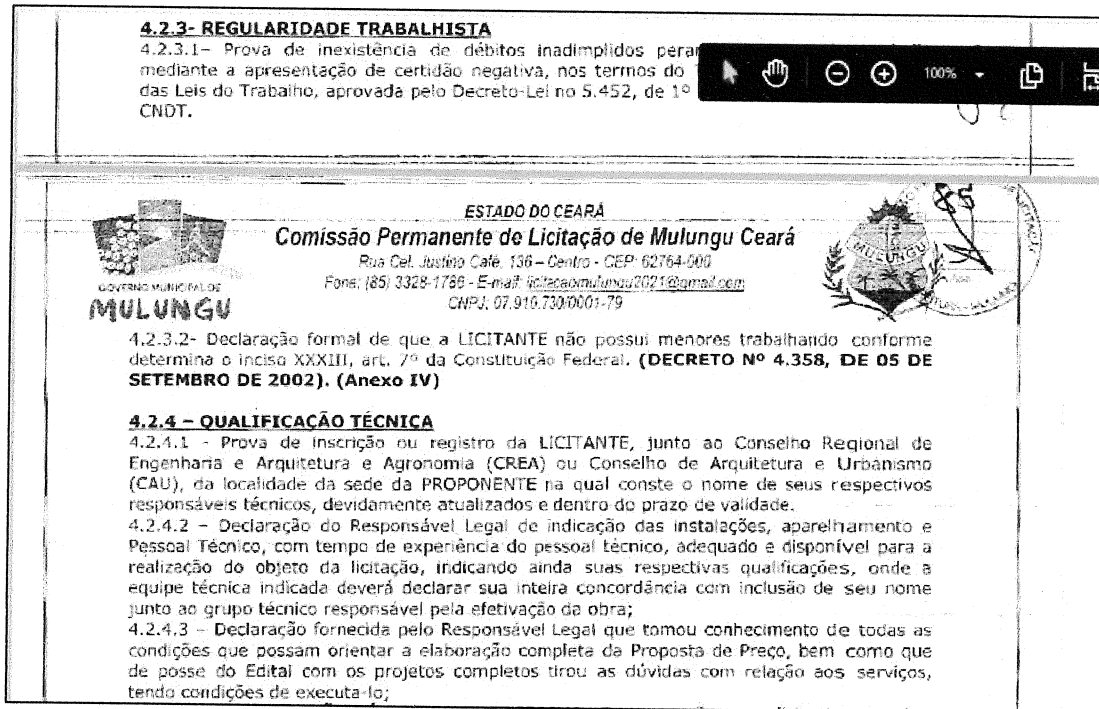


FIGURA 09: ITEM 4.2.3 – REGULARIDADE TRABALHISTA E ITEM 4.2.4-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Como podemos observar no item 4.2.3.2 (Figura 09), no item 4.2.4.2 (Figura 09) e no item 4.2.4.3 (Figura 09), o edital não solicita que as declarações sejam datadas, além do mais, mera formalidade não invalida as declarações.

É necessário, portanto, que as exigências relativas à habilitação sejam interpretadas em consonância com o disposto no art. 37, inciso XXI da carta magna, juntamente com os demais dispositivos infraconstitucionais, a fim de que sejam exigidos somente os requisitos indispensáveis ao cumprimento da obrigação, de modo a possibilitar a ampla participação de competidores interessados em contratar com a Administração, assegurar a economicidade da contratação e garantir, sempre que possível, o tratamento isonômico, abrindo o máximo a concorrência.

Pelos fatos expostos na literatura acima, a impetrante ressalta que sua inabilitação foi totalmente descabida, injusta, errônea e equivocada, devendo, assim, a comissão de Licitação

do Município de Mulungu, rever sua decisão e considerar como habilitada a empresa F. J. DE MATOS NETO-ME.

Cabe aqui ressaltar e lembrar aos nobres julgadores que de acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3º, da Lei Nº 8.666/93, é vedado aos agentes públicos:

“I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”. (g.n)

6.0 – DA JURISPRUDÊNCIA

Em discordância ao entendimento da Comissão de Licitação do Município de Mulungu, que apresenta um notável excessivo rigor, convém mencionar também o *Princípio da Razoabilidade Administrativa*, ou *proporcionalidade*, como denominam alguns autores. A este respeito, temos nas palavras de Marçal Justem Filho:

“O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida do limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incube ao Estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos.” (In: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos; 5ª Edição – São Paulo – Dialética, 1998.) (g.n)

Ressalta-se, ainda, que a jurisprudência majoritária reafirma a prevalência da busca pela proposta mais vantajosa, quando em conflito os formalismos, com o Princípio da Razoabilidade.

“Formalismo – Inabilitação de licitante por descumprimento de exigência editalícia. TRF 1a. R. decidiu: certo que a administração, em tema de licitação, esta vinculada às normas e condições estabelecidas no Edital (Lei 8.666/93, Art. 41), e, especialmente ao Princípio da legalidade estrita, não deve, contudo (em homenagem ao princípio da razoabilidade), prestigiado de forma exacerbada o rigor formal, ao ponto de prejudicar o interesse público que, no caso, afere-se pela proposta mais vantajosa” (g.n.)

Convém ressaltar que a comissão de licitação deve primar pelo maior número possível de participantes no certame, sobre tal ótica, vejamos o que diz o renomado Jurista Adilson de Abreu Dallari:

“Existem claras manifestações doutrinárias e já existe jurisprudência no sentido de que, na fase de habilitação não deve haver rigidez excessiva; deve-se procurar a finalidade da fase de habilitação, deve-se verificar se o proponente tem concretamente idoneidade. Se houver um defeito mínimo,

irrelevante para esta comprovação, insto não pode ser colocado como excludente do licitante. Deve haver uma elasticidade em função do objetivo, da razão de ser da fase de habilitação, interessa consulta ao interesse público, que haja o maior número possível de participantes” (g.n.)

Com habitual precisão, Hely Lopes Meirelles ensina que:

“A orientação correta nas Licitações é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar (...) É um verdadeiro estrabismo público, que as autoridades superiores precisam corrigir, para que os burocratas não persistam nas suas distorções rotineiras de complicar aquilo que a legislação já simplificou (...) Os administradores públicos devem ter sempre presente que o formalismo inútil e as exigências de uma documentação custosa afetam muitos licitantes e levam a Administração a contratar com uns poucos, em piores condições para o Governo”

Oportuno, a propósito, invocar a decisão abaixo, proferida pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, cuja orientação deveria ser seguida no julgamento do presente recurso, verbis:

“Visa a concorrência a fazer com que o maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. Em razão desse escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconstitucionais com a boa exegese da Lei devem ser arredados. Não deve haver nos trabalhos algum rigorismo e não primeira fase da habilitação deve ser de absoluta singeleza o procedimento licitatório” (In RDP 14/240)

Por isso, sem precisar de grande aprofundamento ou maiores explicações, dada a irrefutável comprovação, citamos apenas esclarecimentos a cerca de leitura e interpretação errôneas acerca do motivo que inabilitou a recorrente, a referida inabilitação da empresa causa afronta direta ao princípio da legalidade (art. 37, caput da CF), segundo o qual a Administração Pública só é permitido fazer o que a Lei autoriza.

Frise-se que a administração pública obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no julgamento das propostas, açambarcando-se na Constituição Federal, que estabelece em seu artigo 5º XXI, que ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

Consoante as lições de Carlos Arl Sundfeld, “a ligação da Administração pública com a lei é, portanto, extensa e inafastável, podendo ser resumida como segue: a) seus atos não podem contrariar, implícita ou explicitamente, a letra, o espírito ou a finalidade da lei; b) a Administração não pode agir quando a lei não autorize expressamente, pelo que nada pode exigir ou vedar aos particulares que não esteja previamente imposto nela.”

Diante do exposto, e da ilegalidade da inabilitação supra, que veio a prejudicar a licitante acima qualificada, conforme edital de julgamento, requeremos que seja reformada a decisão

de inabilitar a empresa citada, nos tornando habilitados e aptos para a próxima fase do certame.

Art. 5º, inciso XXXV da Constituição Federal de 88:

“a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.”

Lei 12.016 de 7 de agosto de 2009 em seu Art. 1º:

“Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça.”

Ressalta-se que, não havendo as devidas reconsiderações quanto à incorreta inabilitação da supracitada, a requerente **protocolará representação junto ao tribunal de contas**, nos termos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais medidas cabíveis, de acordo com o que segue:

“Art. 113: “O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, **ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade** e regularidade da despesa e execução, nos termos da constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno pelo previsto”.

§1º: **“Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo”.**(G.n.)

7.0 – DA CONCLUSÃO

Todas as condições de participação do licitante F. J. DE MATOS NETO-ME definidas no edital licitatório, e da Lei das licitações públicas (Lei Nº 8.666/93) e suas demais alterações, foram prontamente atendidas, ademais o julgamento deve se processar observando os princípios insculpidos no Art. 3º da Lei Federal 8.666/93, salvaguardando a competição e o interesse da administração pública buscado no certame.

A comissão de Licitação esta equivocada quando inabilita a impetrante de forma tão descabida, pois por tudo aqui exposto, ficou comprovado que a impetrante atendeu prontamente a Lei de Licitações Públicas e o Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022-TP da licitação e depende apenas da interpretação correta e sadia desta douta comissão.

8.0 – DO PEDIDO

Assim sendo, Sr(a). Presidente e nobres Membros da Comissão de Licitação do Município de Mulungu-Ce, a decisão aqui recorrida deve ser reformulada para reintegrar o referente processo, ante as evidências das razões de fato e de direito acima expostos.

Espera a recorrente que ao examinar as razões expostas, Douta Comissão de Licitação reformule sua decisão para reintegrá-la ao processo.

Caso não seja este o entendimento, que faça subir os autos, devidamente informados a autoridade superior para nova análise e deliberação.

A signatária requer que seja **HABILITADA** a empresa **F. J. DE MATOS NETO-ME**, haja vista o cumprimento de TODAS as exigências do Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022-TP**

Nestes termos, pedimos bom senso, legalidade, observância e obediência aos princípios das Licitações (Isonomia, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Igualdade, Publicidade, Economicidade e Eficiência, Probidade Administrativa, Vinculação ao Instrumento convocatório e Julgamento Objetivo) e **DEFERIMENTO**.

Requer ainda, que seja a empresa recorrente, devidamente intimada do julgamento para fins de seu pleno exercício constitucional de postular a análise judicial do ato administrativo hostilizado, na remota hipótese de desprovimento de seu recurso na fase administrativa.

Groaíras, Ce, 07 de junho de 2022.

FRANCISCO
JOAO DE MATOS
NETO:035229633
00

Assinado de forma digital
por FRANCISCO JOAO DE
MATOS
NETO:03522963300
Dados: 2022.06.07
20:26:42 -03'00'

F. J. DE MATOS NETO - CNPJ: 20.160.697/0001-75
FRANCISCO JOÃO DE MATOS NETO
REPRESENTANTE LEGAL / RESPONSÁVEL TÉCNICO
CPF: 035.229.633-00 / CREA-CE: 50.355-D